



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.620 /2018.
DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Aluguel Social que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integrar ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 2º Poderão se beneficiar deste Projeto às famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas pública, seja, institucionais, ou áreas verdes;

II – nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III – nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV – nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, hipótese em que o Benefício do Projeto de Aluguel Social poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

V – quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, do Contrato de Adesão ao Benefício do Projeto de Aluguel Social junto à Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 2º As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de técnicos e assistentes sociais da Defesa Civil e/ou da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a II.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o benefício poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis para os reassentamentos, ainda que ultrapasse o período previsto no caput.

§ 4º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional e Trabalho, será automaticamente desligado do Projeto de Aluguel Social, exceto os casos previstos no artigo 8º.

Art. 3º Além das hipóteses descritas no art. 2º são requisitos para a adesão ao Projeto do Aluguel Social, cumulativamente:

I - residir no município de Pinhalzinho por período igual ou superior a 03 (três) anos;

II - ter renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

III - não possuir outro imóvel próprio no município ou fora dele;

IV - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;

V – não ter sido atendido por programas de habitação de interesse social, e residido no imóvel ou comercializado o mesmo;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo único – Na composição da renda familiar deverá levar em consideração a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família.

Art. 4º Será dada preferência às famílias que comprovem que os filhos, crianças ou adolescentes, estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares e que já sejam assistidos por órgãos e programas sociais públicos.

Parágrafo único - As famílias deverão ser imediatamente inscritas em programas habitacionais do Município, objetivando o atendimento e a garantia de condições para o seu pleno desenvolvimento, principalmente naquele que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, como forma de acesso à moradia.

§ 1º Em havendo a superação das condições que caracterizam a vulnerabilidade social, técnicos do Serviço Social deverão emitir relatório social detalhado, registrando por meio de parecer a extinção do benefício.

Art. 5º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Projeto de Aluguel Social, a seleção será feita pela Diretoria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família portadores de acessibilidade , ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

II - famílias que possuam menor renda per capita;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo único - A inserção das famílias no Projeto de Aluguel Social será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação do beneficiário e objetivo do Projeto, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

Art. 6º O benefício concedido pelo Projeto Aluguel Social terá o valor de meio salário mínimo.

§ 1º O valor do benefício concedido deverá ser obrigatoriamente utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser além do valor atribuído ao aluguel.

Art. 7º A gestão e execução do Projeto do Aluguel Social serão feitas através da Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto:

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;

b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do Projeto;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 8º O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II - por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de Adesão ao Projeto;
- III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V - quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- VI - quando não for realizado o recebimento do benefício por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 9º Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão ao Projeto por parte do Município:

- I - aprovação das famílias pela Diretoria Municipal de Assistência Social;
- II - existência de dotação orçamentária;
- III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social;
- II - avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;
- III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Projeto de Aluguel Social, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Projeto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 1.445/2014.

Pinhalzinho, 28 de março de 2018.



Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 28 de março de 2018.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475